

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Executiva na ENEL GREEN POWER DELFINA B EOLICA S/A. Processo: 47039.008974/2020-10, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Executiva na ENEL GREEN POWER DELFINA E EOLICA S/A. Processo: 47039.008979/2020-42, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Executiva na ENEL GREEN POWER ESPERANCA EOLICA S/A. Processo: 47039.008982/2020-66, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO Nº 4.086/2020

DESPACHO Nº 4086/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Tornar sem efeito portaria de naturalização
Interessada: SOL ADRIANA SANCHEZ
Processo: 08280.009510/2019-73

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve: Tornar sem efeito o registro inserido na Portaria de Naturalização nº 705, de 03 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 2019, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização provisória, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a SOL ADRIANA SANCHEZ, natural da Argentina, nascida em 08 de julho de 1999, filha de Mario Enrique Sanchez e de Simone Nascimento de Oliveira, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009510/2019-73), tendo em vista o não cumprimento do requisito previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 6 DE JUNHO DE 2020

Nº 586 - Ato de Concentração nº 08700.001553/2020-56. Requerentes: Vertical Bidco GmbH e thyssenkrupp Elevator AG. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão e Matheus Augusto Gomes Barreto. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 168/2020/CGAA5/SGA1/SG (0764120) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 588 - Ato de Concentração nº 08700.002232/2020-79. Requerentes: Elfa Medicamentos S.A. e Nacional Comercial Hospitalar S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Carolina Destailleur G. B. Bueno e Bruno Silva e Souza. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO Nº 602, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.002304/2020-88. Requerentes: Oi Móvel S.A., Telemar Norte Leste S.A. e DB3 Serviços de Telecomunicações Ltda. Advogados: Daniel Tinoco Douek, Felipe Zolezi Pelussi, Gabriel de Carvalho Fernandes, Gabrielly de Melo Patrício Lessa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 569/2020, publicado no DOU nº 108, de 08 de junho de 2020, Seção 1, página 34, onde se lê: "Processo Administrativo nº 08700.006630/2016-88 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006634/2016-66)" leia-se: "Processo Administrativo nº 08700.007776/2016-41 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.007783/2016-42)".

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 641, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural
- RPPN Taipa Rio do Couro IIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA 02070.008522/2018-99, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural -RPPN Taipa Rio do Couro II de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Sítio Dr. Cerqueira, situado no Município de Itaiópolis/SC, matriculado no registro de imóveis da comarca de Itaiópolis Estado de Santa Catarina, sob a matrícula nº 17595.

Art. 2º A RPPN Taipa Rio do Couro II tem um área total de 98,83 (noventa e oito hectares e oitenta e três ares), inserida no imóvel referido no art. 1º, e descrita a partir do seguinte memorial descritivo: A RPPN do imóvel Sítio Dr. Cerqueira inicia no ponto D35-M-0002, com coordenadas E=606.117,63m e N= 7.065.557,06m, confrontando com a propriedade de Elcio Glovacki (Matricula 17.420); deste segue com azimute de 6º04'55", por uma distância de 188,02m, até o ponto D35-M-0003, coordenadas E=606.137,55m N=7.065.744,02m, confrontando com Felipe Glovacki; deste segue com azimute de 81º55'31", por uma distância de 119,57m, até o ponto D35-M-0004, coordenadas E=606.255,94m N= 7.065.760,82m, confrontando com Amadeus Smangozeski (Matricula nº 8.871); deste segue com azimute de 105º26'00", por uma

distância de 138,15m, até o ponto D35-M-0005, coordenadas E=606.389,11m N= 7.065.724,05m, confrontando com Célia Piaskowski (Matricula nº16.085); deste segue com azimute de 77º59'28", por uma distância de 62,86 m, até o ponto D35-M-0006, coordenadas E=606.450,59m N= 7.065.737,13m, confrontando com Miguel Oliveira (Matricula nº17.070); deste segue com azimute de 69º40'24", por uma distância de 118,71m, até o ponto D35-M-0007, coordenadas E=606.561,91m N= 7.065.778,36m, confrontando com Mônica Korinivski (Matricula nº 15.048); deste segue com azimute de 102º33'56", por uma distância de 134,32m, até o ponto D35-M-0008, coordenadas E=606.693,01m N= 7.065.749,14m, confrontando com Felipe Haubricht (Matricula nº17.170); deste segue com azimute de 161º29'36", por uma distância de 1.060,58m, até o ponto D35-M-0009, coordenadas E=607.029,66m N= 7.064.743,41m, confrontando com Rio do Couro; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 284º25'39" e 1,17m, até o ponto D35-P-0001, coordenadas E= 607.028,52m e N=7.064.743,70m; 228º20'49" e 46,15m, até o ponto D35-P-0002, coordenadas E=606.994,04m e N= 7.064.713,03m; 150º44'53" e 21,29m, até o ponto V-02 coordenadas E= 607.004,44m e N= 7.064.694,46m, confrontando com Instituto Rã-Bugio Para Conservação da Biodiversidade (Matricula 17.596); deste segue com azimute de 234º36'39", por uma distância de 1.215,27 m, até o ponto D35-M-0017, coordenadas E=606.013,71m N= 7.063.990,67m, confrontando com Acir Veiga (Matricula nº 3.483); deste segue com azimute de 7º58'17", por uma distância de 265,02 m, até o ponto D35-M-0018, coordenadas E=606.050,46m N= 7.064.253,12m, confrontando com Elza Nishimura Woehl (Parcela A- Matricula nº 17.595); deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 57º16'32" e 445,55m, até o ponto V-04, coordenadas E= 606.425,29m e N= 7.064.493,99m; 335º41'57" e 1.173,06m, até o ponto V-03, coordenadas E= 605.942,55m e N= 7.065.563,11m, confrontando com Elcio Glovacki (Matricula 17.420); deste segue com azimute de 91º58'41", por uma distância de 175,19m, até o ponto D35-M-0002, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Taipa Rio do Couro II será administrada pelos proprietários Elza Nishimura Woehl e Germano Woehl Junior.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 696, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a reabertura da visitação pública nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO as Portarias de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19" e que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria ICMBio nº 227/2020, de 22 de março de 2020, que suspendeu a visitação pública em Unidades de Conservação Federais por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO os expedientes Of. Gab. Nº. 115/2020, do Município de Camará do Sul, o Ofício nº 068/2020, do Município de Jacinto Machado, e o OF. GAB/SEMA nº 422/2020, do Governo do Rio Grande do Sul, que manifestam positivamente pela reabertura dos parques nacionais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 55.247, de 17 de maio de 2020, e Decreto nº 55.270, de 24 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.269, de 24 de maio de 2020, que determinou a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e indicou, no Anexo I, a possibilidade de reabertura dos parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos, com 40% de público, somente áreas externas, resolve:

Art. 1º Reabrir, a partir de 09 de junho de 2020, os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral para visitação pública, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos por esta Portaria e demais normas vigentes relativas ao tema.

Parágrafo único. A reabertura da unidade de conservação deverá respeitar as medidas de prevenção e a retomada das atividades de turismo e atrativos naturais estabelecidos pelos estados e municípios que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 2º O disposto nesta Portaria se aplica a todos os prestadores de serviços, agências e operadores de turismo que atuam na unidade de conservação.

Art. 3º As atividades de visitação pública nas unidades de conservação poderão ser realizadas desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do parque.

II - disponibilizar álcool gel 70% ou produto de higienização para as mãos nas estruturas abertas à visitação e nos transportes terrestres e aquaviários, por meio dos operadores e prestadores de serviços.

III - para os atrativos que constituem a obrigatoriedade de uso de algum equipamento de proteção individual - EPI, estes não poderão ser compartilhados sem antes proceder a higienização e desinfecção dos equipamentos.

IV - manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.

V - promover com frequência a limpeza e desinfecção dos ambientes, pisos, corrimãos, lixeiras, balcões, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e bancos.

